



Ata de Análise do Recurso apresentado pela empresa **GLOBOTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

Recurso Administrativo nº 14.071/19

Tomada de Preços nº. 013/19 – Processo de Origem nº. 7.609/19

Aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às 14:00 horas à Rua Coronel Madureira, nº 77, Centro, Saquarema, reuniu-se a Comissão de Licitação sob a Presidência do Senhor Samuel Aranda Neto, estando presentes os demais membros: Jaqueline Gouveia da Silva, Flavio Fernandes José da Silva, Guilherme Vinicius e Castro Silva da Silveira e Ricardo Sodré Aguiar nomeados através da Portaria Nº 542 de 11 de julho de 2019, para análise do recurso administrativo apresentado pela empresa **GLOBOTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.,** sob nº 14.071/19, no Processo nº 7.609/2019, licitação na modalidade Tomada de Preços de nº 013/2019 do tipo menor preço global, onde foi classificada a proposta da empresa **GAIA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP,** nos termos constata da Ata datada de 13/08/2019, nos autos do processo em fls. 1008., que tem por objeto à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E DE MÃO DE OBRA, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 03 CAMPOS DE GRAMA SINTÉTICA NOS BAIRROS DA TURFA, RIO DE AREIA E PORTO DA ROÇA, NO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ.** Em síntese a recorrente alega que a comissão não aceitou o seu enquadramento como ME, e que teve seu recurso indeferido após análise da CPL e da Procuradoria Geral do Município, alega que ter sido enquadrada em microempresa no mesmo dia do credenciamento e habilitação das empresas. Alega ainda que não tem obrigação de apresentar comprovação prévia de seu enquadramento, e que foi negado o pedido de diligenciar para situação de enquadramento alegado. Prossegue alegando “É inadmissível que uma Comissão Permanente de Licitações, com a conivência da Procuradoria Geral do Município, deboche das razões recursais da empresa...”. Ao final requer provimento do recurso para reconhece a empresa como microempresa, além da invalidade do documento apresentado pela GAIA. Requer ainda a manifestação da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município. A empresa **GAIA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP,** se manifestou em contrarrazões, em síntese: que os recursos devem ser apresentados sobre decisão nas fases determinadas no processo. Que o questionamento da recorrente é intempestivo pois o processo já se encontra em fase de análise de proposta, e que tal arguição da recorrente já foi decidido anteriormente. Prossegue alegando que o pedido de enquadramento da empresa como Microempresa também é improcedente uma vez que a declaração não se encontrava no envelope documentação, além de ser intempestivo tal pretensão. Ao final requer pelo indeferimento total dos recursos e se mantenha a decisão já proferida na Ata de resultado de habilitação e proposta. Visto e examinados os autos dos processos de recurso e contrarrazões, esta CPL entende que não assiste razão ao recorrente. As alegações da recorrente discorrem de fato já decidido anteriormente, em fase de habilitação, logo, não há amparo legal para que o recorrente retome a discussão de fato já decidido em fase anterior. Em referencia a alegação de ser microempresa a mesma não restou demonstrado no envelope documentação tal situação, que ora alega. Registre-se, que a recorrente apresentou documentação/declaração de fl. 695, do processo que não se enquadra em microempresa, devidamente assinada pelos sócios. Logo, a empresa se apresenta a participar do certame fora do enquadramento de microempresa, a simples alegação em audiência, como alega que o fez, não é suficiente para ser aceita por esta CPL, diante da documentação apresentada no dia do certame pela mesma que declara e confirma o contrário. Mais, uma vez, em suas peças de recurso, ataca as decisões da CPL de forma grosseira, frágil, sem a verdade dos fatos, sem o devido amparo legal, e assim, mias uma vez se caracteriza sua peça de recurso em *jus*



esperneandi, a conduta da recorrente. Por tudo isto, esta CPL decide pela não aceitação do recurso administrativo parentado pela empresa **GLOBOTEC. Encaminha a Procuraria Geral do Município para ciência e emissão de parecer.** Não havendo mais nada a acrescentar foi encerrada a sessão às 15:00 horas, da qual eu, Guilherme Vinícius e Castro Silva da Silveira, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos demais.

Samuel Aranda Neto

Presidente da Comissão de Licitação

Ricardo Sodré Aguiar
membro

Jaqueline Gouveia da Silva
membro

Flavio Fernandes José da Silva

membro

Guilherme Vinícius e Castro S. da Silveira

membro